



**PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2022**

CONTRATO Nº 036/2022– CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUREMA E DO OUTRO A EMPRESA **MEGA MAK TRANSPORTES TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, PARA ARAÇÃO DE TERRAS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, representada neste ato pelo Secretário de Agricultura, o **Sr. HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irineia Nunes de Almeida, 07, Santo Antônio das Queimadas, Jurema/PE, CEP: 55480-000, portadora do Documento de Identificação RG nº 5185619- SSP/PE e CPF sob o nº 045.284.064-38, e de outro lado, a empresa **MEGA MAK TRANSPORTES TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 15.121.099/0001-57, sediada na Rua São José, nº 08, sala 11, Centro, Rio Formoso/PE, CEP: 55.570-000, neste ato representada pelo **SR. BRUNO MORAES LOBO ALVES DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 051.221.654-16 e RG nº 6.321.915 SSP/PE, residente e domiciliado no Engenho Onça Velha, s/n, Zona Rural, Tamandaré/PE, CEP: 55.578-000, telefone (81) 3678-1212 / (81) 98217-9859 / (81) 98230-2801, e-mail: grupomegamak@gmail.com, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 004/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR COM PNEUS, TRAÇÃO 4X4 E ACESSÓRIOS PARA ARAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constante no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ARAÇÃO DE TERRAS							BDI:	24,22%
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT (SEM BDI)	PREÇO UNIT (COM BDI)	VALOR (R\$)



1	96028	SINAPI JAN / 2022	LOCAÇÃO DE UM TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4 COM GRADE DE DISCOS DE AÇO - CHP DIURNO. AF_02/2017 – MARCA: MASSEY FERGUSON, MODELO: 299	CHP	1500	137,92	R\$ 171,32	R\$ 256.980,00
							TOTAL	R\$ 256.980,00

II.DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo deste instrumento contratual será pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

III.DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

PARAGRAFO SEGUNDO Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA QUARTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLAUSULA QUINTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



CLAUSULA SEXTA - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Jurema-PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Jurema/PE.

CLAUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários para a prestação, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	0208- Secretaria de Agricultura
Unidade Orçamentária:	020801 – Secretaria de Agricultura
Ação:	2088 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DE AGRICULTURA
Elemento:	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	15010000- Outros Recursos Não Vinculados

V. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VI. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:



- A) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste CONTRATO, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- B) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no convocatório e seus anexos
- C) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;
- D) Toda a manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- E) Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos;
- F) Apresentar os veículos ao técnico da Secretaria de Agricultura, a fim de aferir as condições exigidas no pleito licitatório

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- B) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- C) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste CONTRATO, instrumento convocatório e seus anexos;
- D) Receber o objeto contratado na data e horário estabelecido;
- E) Verificar minuciosamente a conformidade dos objetos contratados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e



h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.



X - ENTREGA DOS VEÍCULOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na Secretaria de agricultura, localizada na Praça da Bandeira nº15, Centro – CEP: 55.480-000 – Jurema/PE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2022** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

5DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Jurema/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Jurema, 09 de março de 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

CNPJ Nº 15.121.099/0001-57

HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Secretário de Agricultura

Port. Nº 009/2021

CONTRATADA

Assinado de forma digital por MEGA MAK TRANSPORTES
TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO L:15121099000157

**MEGA MAK TRANSPORTES TERRAPLANAGEM
E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ Nº 15.121.099/0001-57

BRUNO MORAES LOBO ALVES DA SILVA

CPF Nº. 051.221.654-16

REPRESENTANTE LEGAL

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº **006/2022**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUREMA**.
CONTRATADA: **SR. SEBASTIÃO LUCIANO DOS SANTOS**, CPF sob o nº 643.447.974-34. **OBJETO:** Locação de Imóvel Comercial de propriedade da locador situado na Rua Manoel Teotônio, 40, Centro, Jurema/PE, destinado a servir de instalação do UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - INCRA. **Valor Global: R\$5.400,00**. **VIGÊNCIA:** 03 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

Jurema, 14 de março de 2022

EDVADO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: 97BD125A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO CPL nº **036/2022-CPLC**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUREMA**, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA JUREMA/PE**.
CONTRATADA: **MEGA MAK TRANSPORTES TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ, 15.121.099/0001-57. **OBJETO:** CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR COM PNEUS, TRACÇÃO 4X4 E ACESSÓRIOS PARA ARAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PE. **Valor Global: R\$ 256.980,00**. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura.

Jurema/PE, 14 de março de 2022

HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário de Agricultura.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: AFA0F879

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO CPL nº **090/2021-CPLC**. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUREMA, através da **SECRETARIA DE TRANSPORTE DE JUREMA/PE**. **CONTRATADA:** OESTE ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.070.003/0001-58. **OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração de projeto básico para contratação de empresa especializada na locação de veículos para atendimento das necessidades das diversas secretarias deste município do município de Jurema/PE. **Valor Global: R\$ 16.000,00**. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

Jurema/PE, 14 de Março de 2022

EDVAN MÁRCIO RAMOS FERREIRA
Secretário de Transporte.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: 525B51EA

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO**

CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2022-PMJ - Processo Licitatório nº 005/2022-PMJ. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE.** **Valor Máximo Admitido: R\$ 490.563,84.** Início do acolhimento das propostas: **16/03/2022 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **25/03/2022 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **25/03/2022 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br. Nº Licitação **927082** ou através do E-mail: jurema.licitacao@gmail.com. Fone (87) 98145-3610.

JOEVERSON SOBRAL LUNA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: B971D3A7

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº **007/2022**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUREMA**.
CONTRATADA: **SRA. LUZIA RAMOS DE HOLANDA BEZERRA**, CPF sob o nº 211.033.644-72. **OBJETO:** Locação de Imóvel Comercial de propriedade da locadora situado na Praça da Conceição, centro, Jurema/PE, destinado a servir de instalação da COORDENADORIA DA MULHER. **Valor Global: R\$ 7.200,00**. **VIGÊNCIA:** 03 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

Jurema/PE, 14 de março de 2022

CLEIDENICE SOUZA LEITE
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: 83EB39E5

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 029/2022 - CPLC. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** CAVALCANTE E MELO LTDA, inscrito sob o CNPJ nº: 08.987.355/0001-28. **OBJETO:** Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Jurema/PE. **Valor Global: R\$ R\$ 61.426,34.** **VIGÊNCIA:** 07/03/2022 à 31/12/2022.

Jurema/PE, 14 de março de 2022

MARIA LÚCIA DE BARROS RAMOS.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: 85091420

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 030/2022 - CPLC. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** DIEGO PEREIRA DA SILVA CONDIMENTOS - ME, inscrito sob o CNPJ nº: 39.650.937/0001-48. **OBJETO:** Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os